



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espumoso, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2025, processo administrativo nº 88/2025, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e da Súmula 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I – d) anulação ou revogação da licitação;*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

*II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

No presente caso, o processo licitatório previu erroneamente em seu Estudo Técnico Preliminar, que os condutores para a Ambulância pertencente ao Município, poderiam ser terceirizados, fato que por si só, não encontra amparo na Legislação local. Ainda, não permitiu a subcontratação de pessoal para compor a equipe técnica do futuro contratado. Porém em contato com a empresa, a mesma coloca que não consegue contratar alguns colaboradores pela CLT, no caso, os médicos. Estes, consegue-se somente através de contrato por pessoa jurídica, da qual o médico é sócio.

Registre-se que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), tem previsão para início em 21 de julho de 2025, necessitando uma solução URGENTE quanto a forma e condições da contratação da empresa. Ou seja, estipulando, as possibilidades jurídicas de contratação da equipe, para realização dos serviços, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2025, processo administrativo nº 88/2025

Espumoso/RS, 10 de julho de 2025.

GERSON LOPES RODRIGUES  
MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por GERSON LOPES  
RODRIGUES MACHADO:08522839972  
Dados: 2025.07.10 14:47:49 -03'00'

GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

LETIANE GUGEL DOLCI

Data: 10/07/2025 14:07:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETIANE GUGEL DOLCI

Secretária de Saúde